LEI Nº 3.365, DE 03 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAIXA ELETRÔNICO EM BRAILLE E ÁUDIO EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório caixa eletrônico em Braille e áudio para deficientes visuais em todas as agências bancárias do Município de Anápolis.

§ 1º. As disposições de que trata este artigo se aplicam em todo e qualquer tipo de rede bancária.

§ 2º. As instruções e orientações ao usuário do sistema deverão ser feitas através do dispositivo de áudio.

Art. 2º. O caixa eletrônico de que trata o *caput* deste artigo deverá fornecer apenas cédulas no valor de dez reais.

Art. 3º. O acesso do deficiente visual ao caixa eletrônico de que trata o artigo 1ºdesta Lei deverá ser através de piso tátil, emborrachado e com saliências.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará sob a responsabilidade do PROCON.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei ficará o infrator sujeito à advertência e em caso de reincidência será aplicada multa estipulada pelo órgão fiscalizador.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor seis meses após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 3 de junho de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146
Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:47:47 -02'00'